

EMENDA Nº 259

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 351 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Justificativa:

A matéria contida nos art. 350, 351 e 352 pode ser estabelecida, internamente, pelas autoridades competentes, tornando mais dinâmica e eficiente sua atuação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT